

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 31:708

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Luiz Lourenço Vinagre as obras de construção de um grupo de habitações na estação fronteiriça de S. Leonardo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1941 e o de 1942;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Luiz Lourenço Vinagre para a execução das obras de construção de um grupo de habitações na estação fronteiriça de S. Leonardo.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 140.000\$ no corrente ano económico e de 176.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:944

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o estudo económico do abastecimento de águas à vila de Almeida, anexo a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Dezembro de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Estudo económico da obra de abastecimento de águas à vila de Almeida, distrito da Guarda

4) Custo da obra:

- 1) Orçamento (projecto aprovado por despacho ministerial de 4 de Janeiro de 1939) . . . 551.150\$00
- 2) Importância que se prevê venha a ser despendida pela Câmara Municipal de Almeida 337.496\$00

B) Encargos anuais da Câmara:

- 1) Amortização do capital despendido (supondo-a feita em quinze anos, à taxa de 5 por cento) 32.514\$36
- 2) Despesas de exploração 11.500\$00
- 3) Despesas com a conservação das obras . . . 985\$64

Total 45.000\$00

C) Receitas anuais da Câmara:

- 1) Consumo mínimo anual, determinado em função dos consumos mínimos mensais a fixar e dos respectivos números de prédios a serem obrigatoriamente ligados à rede de distribuição, de acordo com o decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938:

Rendimentos colectáveis	Números de prédios ou suas divisões	Consumos mínimos mensais — Metros cúbicos	Consumos mínimos anuais totais — Metros cúbicos
100\$ a 200\$	372	2	8:928
200\$01 a 400\$	90	3	3:240
Superiores a 400\$	99	5	5:940
Total geral			18:108

2) Preço de venda de 1 metro cúbico de água:

- a) Durante a amortização do capital despendido 2\$50
- b) Após aquela amortização (preço máximo) 1\$50

3) Receita mínima arrecadada pela Câmara Municipal durante a amortização do capital despendido 45.270\$00

4) Receita provável arrecadada pela Câmara após aquela amortização 27.162\$00

5) O excesso das receitas sobre as despesas constituirá um fundo especial destinado exclusivamente à execução de melhoramentos de águas e saneamento nas povoações do concelho de Almeida.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Dezembro de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:945

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:231, de 7 de Dezembro de 1938, deixe de vigorar, durante a campanha vinícola em curso e até à abertura das compras e vendas dos vinhos da futura colheita, o disposto no artigo 1.º do mesmo decreto e que seja fixada em 11,5 centesimais a gradação mínima para a campanha vinícola corrente dos vinhos comuns, ou de pasto, destinados a consumo nos distritos de Lisboa, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal, nêles vendidos ou expostos à venda.

Ministério da Economia, 5 de Dezembro de 1941.—O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.